



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 12/03/2019	MEDIDA PROVISÓRIA N°873, de 2019.	
	AUTOR Senador Weverton – PDT	Nº PRONTUÁRIO
<p>Art. 582. Os empregadores são obrigados a descontar da folha de pagamento de seus empregados relativa ao mês de março de cada ano a contribuição sindical dos empregados devidas aos sindicatos.</p> <p>§ 1º Considera-se um dia de trabalho, para efeito de determinação da importância a que alude o item I do art. 580, o equivalente:</p> <ul style="list-style-type: none">a) a uma jornada normal de trabalho, se o pagamento ao empregado for feito por unidade de tempo;b) a 1/30 (um trinta avos) da quantia percebida no mês anterior, se a remuneração for paga por tarefa, empreitada ou comissão. <p>§ 2º Quando o salário for pago em utilidades, ou nos casos em que o empregado receba, habitualmente, gorjetas, a contribuição sindical corresponderá a 1/30 (um trinta avos) da importância que tiver servido de base, no mês de janeiro, para a contribuição do empregado à Previdência Social. (NR)</p> <p>Art. 2º (Suprimir).</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICATIVA</p> <p>A Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho beneficia a todos os trabalhadores e pelo princípio da solidariedade coletiva deve haver o custeio das entidades sindicais por todos os trabalhadores, independente de filiação sindical. Assim, o sindicato representará toda a categoria.</p> <p>Pugnamos pela manutenção da unicidade sindical prevista no art. 8º da Constituição Federal, que não pode ser afrontada por meio de Medida Provisória, e pelo custeio sindical na forma constante na presente emenda com a autorização realizada por assembleia-geral da categoria, tanto a profissional quanto a econômica, para possibilitar a manutenção da sustentabilidade do sistema sindical; a defesa dos interesses da categoria.</p>		

SF/19564.68469-95

Sala das Sessões,

Senador Weverton-PDT/MA